



LEI MUNICIPAL Nº. 875, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caranaíba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa e no Plano de Cargos e Salários do Município de Caranaíba os cargos públicos constantes no anexo I desta lei.

§ 1º - As atribuições dos cargos a que alude o *caput* deste artigo são aquelas discriminadas no anexo II desta lei.

§ 2º - O exercício das atribuições dos cargos criados por esta lei dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Caranaíba.

Art. 2º. Fica majorada a jornada de trabalho semanal e respectivo vencimento mensal do cargo de Farmacêutico, previsto no anexo II da Lei Municipal nº. 853, de 22 de junho de 2018 (Grupo de Nível Superior de Escolaridade), para os seguintes termos:

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/HABILITADO - NSH

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARGO | JORN. SEM. | VENCIMENTO MENSAL |
|-------------------------|----------------|-------------|------------|-------------------|
| FARMACÊUTICO | NSH-10 | 01 | 40 | R\$ 3.274,98 |



Art. 3º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assistente Social, previstas no anexo V da Lei Municipal nº. 853, de 22 de junho de 2018, para os seguintes termos:

I. 4. CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL - NSH - 04

- I – Acolhida, oferta de informações e realizações de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II – Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- III – Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- IV – Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- V – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI – Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- VII – Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- VIII – Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- IX – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- X – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- XI – Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- XII – Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- XIII – Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- XIV – Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- XV – Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



Art. 4º. Fica alterado o vencimento mensal dos Cargos de Nível de Escolaridade Fundamental Incompleto, previstos no anexo II da Lei Municipal nº. 853, de 22 de junho de 2018, para os seguintes termos:

IV – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARG | JORN. SEM. | SÍM. DE VENC. | VENCIMENTO MENSAL INICIAL |
|------------------------------|----------------|------------|------------|---------------|---|
| | | | | | R\$ 998,00 (NOVENCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) |
| OPERÁRIO | NFI-01 | 40 | 40 | P.1 | R\$ 998,00 (NOVENCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | NFI-02 | 20 | 40 | P.1 | |
| SERVENTE ESCOLAR | NFI-03 | 6 | 40 | P.1 | |
| GUARDA PATRIMONIAL | NFI-04 | 8 | 40 | P.1 | |
| JARDINEIRO | NFI-05 | 02 | 40 | P.1 | |
| COVEIRO | NFI-06 | 02 | 40 | P.1 | |
| CARPINTEIRO | NFI-07 | 02 | 40 | P.1 | |
| PINTOR | NFI-08 | 02 | 40 | P.1 | |
| BOMBEIRO HIDRÁULICO | NFI-09 | 03 | 40 | P.1 | |
| SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS | NFI-13 | 12 | 40 | P.1 | |
| GARI | NFI-14 | 06 | 40 | P.1 | |
| LAVADEIRA DE ROUPA | NFI-15 | 01 | 40 | P.1 | |
| TOTAL | NFI | 104 | | | |

Art. 5º. As alterações criadas por esta lei passam a integrar a estrutura administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Caranaíba, previstos na Lei Municipal nº. 853, de 22 de junho de 2018.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 787, de 02 de fevereiro de 2015, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2019.

Caranaíba, 03 de junho de 2019.


MARCOS BELLAVINHA
 PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

| CARGOS | VAGAS | VENCIMENTO MENSAL | CARGA HORÁRIA | PRÉ-REQUISITO |
|--------------------------------|----------|---|-------------------|--|
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 02(dois) | R\$ 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais) | 40 horas semanais | Ensino médio completo |
| AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 01(uma) | R\$ 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais) | 40 horas semanais | Ensino médio completo |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 09(nove) | R\$ 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais) | 40 horas semanais | Ensino médio completo + residência no local de trabalho |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF | 01(uma) | R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais) | 40 horas semanais | Ensino médio Completo + formação em Nível Técnico de Enfermagem |
| ENFERMEIRO DO PSF | 01(uma) | R\$ 3.772,98(três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) | 40 horas semanais | Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho |
| DENTISTA PSF | 01(uma) | R\$ 3.657,42 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) | 40 horas semanais | Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho |



| | | | | |
|------------|---------|---|-------------------|--|
| MÉDICO PSF | 01(uma) | R\$7.360,95(sete mil, trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) | 40 horas semanais | Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho |
|------------|---------|---|-------------------|--|

**ANEXO II**
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|--|
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) | I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; V - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. |
| AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | I - fiscalizar obras de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial; II - fiscalizar estabelecimentos comerciais, de serviços e lazer; III - desenvolver estudos, projetos e planos destinados às ações de saúde pública e ao planejamento sanitário do Município; IV - executar estudos em assuntos inerentes ao saneamento básico; V - elaborar relatório sobre matéria relacionada com sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; VI - elaborar pequenos projetos de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de drenagem pluvial; VII - elaborar pequenos projetos de sistema de limpeza urbana e coleta de lixo; VIII - planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade; IX - |



| | |
|---|---|
| | <p>orientar o pessoal de unidade sanitária incumbido do desenvolvimento de programa educativo, destinado à profilaxia das doenças transmissíveis, ao seu tratamento, à aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias; X - incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e de comunidades; XI - encarregar-se do controle e distribuição de material educativo impresso; XII - participar de campanhas de vacinação quanto à divulgação e outros aspectos educativos; XIII - participar da compilação, análise e interpretação estatística dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária; XIV - desempenhar tarefas afins.</p> |
| <p>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</p> | <p>I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria,</p> |



| | |
|-------------------------------------|--|
| | <p>ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência. I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p> |
| <p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p> | <p>I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p> |



ENFERMEIRO PSF

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

DENTISTA PSF

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas



DENTISTA PSF

pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MÉDICO PSF

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos



MÉDICO PSF

loais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the official responsible for the document.